



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 40 618 — Convoca extraordinariamente a Assembleia Nacional para o dia 5 de Junho, a fim de prestar o seu assentimento para os fins do artigo 76.º da Constituição e apreciar três propostas de lei.

Ministérios do Interior e da Justiça:

Decreto-Lei n.º 40 619 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 749, que reorganiza os serviços da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 620 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos de diversos Ministérios.

Decreto-Lei n.º 40 621 — Dá nova redacção ao artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 26 080 (entrada e saída de automóveis no País) — Sujeita ao pagamento de uma taxa diária os automóveis que se destinam a permanecer temporariamente no País.

Decreto-Lei n.º 40 622 — Altera algumas disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 623 — Cria no Ministério uma comissão de inscrição e classificação dos empreiteiros de obras públicas e define a sua competência — Aumenta de um chefe de secção o quadro permanente do pessoal fixado no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 37 015 — Revoga o Decreto-Lei n.º 23 226.

Decreto-Lei n.º 40 624 — Autoriza a Junta Autónoma de Estradas, sem observância dos limites estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35 434, a celebrar o contrato referente à construção da Ponte da Arrábida, sobre o rio Douro, na cidade do Porto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 40 618

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 5.º do artigo 81.º da Constituição e ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, que reunirá em 5 de Junho, a fim de prestar o seu assentimento para os fins do artigo 76.º da

Constituição e apreciar as três propostas de lei seguintes:

Organização geral da Nação para o tempo de guerra; Corporações; Plano de Formação Social e Corporativa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 40 619

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º A entrada e saída de automóveis pelos postos de fronteira poderá, todavia, efectuar-se fora das horas de expediente normal, no espaço compreendido entre o nascer do Sol e as 0 horas, desde que superiormente não haja sido determinado o contrário.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Junho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 620

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no ar-